



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 840

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 124/2020** - Determina a permissão de atividade de comércio e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 124/2020
DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Determina a permissão de atividade de comércio e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emissão do Decreto 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto 30/2020 preleciona que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto nº 40.645, de 13 de agosto de 2020, pelo Governador do Estado de Sergipe, o qual homologou a Resolução nº 5/2020 expedida pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidas as atividades de comércio no âmbito do Município de Carira/SE:

I- açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores;

II- serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo;

III- serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;

IV- serviços funerários;

V- hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

VI- consultório odontológico, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, bem como serviços especializados de podologia;

VII- consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas;

VIII- empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IWMEFVV0EEC49HZPLGALAG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

IX- oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular;

X- serviços de imprensa, bancários e lotéricas;

XI- transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres, com restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;

XII- restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local, limitados a 50%;

XIII- serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização;

XIV- estabelecimentos industriais;

XV- comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, elétricos, comunicação, informática, equipamentos de áudio e vídeo;

XVI- estabelecimentos de hospedagem;

XVII- segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias;

XVIII- lavanderias, controle de pragas e sanitização;

XIX- outras atividades varejistas com sistema de entrega em domicílio (delivery);

XX- serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXI- escritórios de advocacia e contabilidade;

XXII- concessionárias de veículos e motocicletas;

XXIII- comércio de móveis e colchoaria;

XXIV- demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc);

XXV- operadores turísticos;

XXVI- templos e atividades religiosas, limitados a 30%;

XXVII- salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;

XXVIII- comércio (todos os setores);

XXIX- atividades de treinamento de desporto profissional;

XXX- administração pública não essencial, limitada a 50%;

XXXI- galerias e centros comerciais, limitados a 50%;

Art. 2º. As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 30% de presença e com funcionamento em apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), nos termos da Resolução nº 5/2020 expedida pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE.

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I – abertura segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às terças-feiras;

**Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

II - horário de funcionamento compreendido das 8h às 14h, em primeiro turno, e das 16h às 22h, em segundo turno;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;

IV - observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

V - vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;

VI - ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências do estabelecimento.

Art. 4º. Ficam permitidas as atividades de todo tipo de comércio na Feira Livre Municipal, devendo respeitar as normas de distanciamento social de no mínimo 3 (três) metros entre bancas, a utilização de Equipamento de Proteção Individual cabível para o tipo de atividade comercial, disponibilização de álcool em gel para os usuários e uso de máscara de proteção facial.

Art. 5º. Tais medidas poderão ser revogadas ou prorrogadas no todo ou em parte, após a confecção de Estudo de Impacto Social a ser apresentado pela Gerência da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Carira/SE.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE, em 19 de agosto de 2020.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.